



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 0160/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Temporários, que tem como objeto atender ao protocolo de combate à pandemia do corona vírus Covid-19, para exercer o cargo de MOTORISTA que entre si celebram o Município de Colares e **PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA**. Pelo período de 14/06/2020 a 31/12/2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COLARES (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Dr. Justo Chermont s/nº - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato Representado por seu titular o Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF nº 252.311.972-20 e RG nº 8544145 – 1ª VIA - PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Carneiro de Mendonça, s/nº, Bairro - Centro, neste Município de Colares e GERSON FELICIO DA SILVA FILHO, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF nº 104.817.102-72 e RG nº 3443405 – 2ª VIA - SSP/PA residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 68, Bairro - Centro, neste Município de Colares doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado, PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3809420 - SSP-PA e do CPF nº 905.848.212-04, residente e domiciliado Rua Deus é Fiel, 106, Jangolandia - Colares - Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, e a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram contrato temporário de MOTORISTA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

3.1 – O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com INICIO em: 14 de junho de 2020 e TERMINO em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Colares) pagará o Contratado, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de R\$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 5ª - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

5.1 – O contratado obriga-se a prestar seus serviços de MOTORISTA, neste município, com duração de 40 (quarenta) horas semanais, ou a critério da Secretaria onde estiver lotado.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte de Contratante - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior o interesse público. Por parte do Contratado - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os dois primeiros casos argüidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no numero de dias, em relação à totalidade dos dias pactuada no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - FORÇA MAIOR

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 8ª - DO CARÁTER DESTE INSTRUMENTO

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se o Contratante, bem como abrindo mão o contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares (Secretaria Municipal de Saúde) no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS

10.1 - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº 0160/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde) e o Sr. PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA correrão por conta da Funcional



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

Programática 10.122.0008.2.036 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde) e Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO).

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares (PA), 14 de junho de 2020.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES
CONTRATANTE


GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017


PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA - _____

2ª TESTEMUNHA - _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Fisco Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Ministério da Receita

905.848.212-54

Nome
 PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA

Nascimento
 12/06/1986

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA

DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1986 Nº INSCRIÇÃO: 0517 5079 1317 ZONA: 008 SEÇÃO: 0166

MUNICÍPIO / UF: COLARES/PA DATA DE EMISSÃO: 28/02/2019

JUIZ ELEITORAL
Roberto Moura
 ROBERTO GONCALVES DE MOURA
 PRESIDENTE DO TRE/PA

Ourocard
 international

4001 7872 2787 1137

PAULO J. S. SOUSA

VISA
 ELECTRON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PIAUÍ

NOME
PAULO JORGE LUCIO DA SILVA SOUSA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSOR / UF
 3808420 PC/PA

CPF: 905.848.212-04 DATA NASCIMENTO: 12/06/1986

FILIAÇÃO
**FRANILINO FAIXAO DE SOUS
 A
 ANTONIA MARA LUCIA DA
 SILVA SOUSA**

Nº REGISTRO: 03693480877 VALIDADE: 14/08/2020 1ª HABILITAÇÃO: 23/09/2005

OBSERVAÇÕES
 MAR
 CERVE CPTP

Paulo Jorge Lucio da Silva Sousa

LOCAL: SANTA ISABEL DO PARA, PA DATA EMISSÃO: 13/02/2019

good servif.

81035188093
 PA268043205

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1800638218

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1800638218